

---

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

### MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

#### 1. Considerando que:

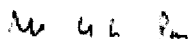
- 1.1. O Município de Alpiarça tem 1 (uma) freguesia situada no seu território, a saber: Alpiarça – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e Anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Alpiarça é classificado como município de nível 3, no qual existe um lugar urbano (Alpiarça) situado apenas no território da freguesia de Alpiarça.
- 1.3. A única freguesia situada no território do Município de Alpiarça não tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. A Assembleia Municipal de Alpiarça não se pronunciou, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, sobre a reorganização administrativa do território da freguesia situada no respetivo município.
- 1.5. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT)

deve “apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias” - artigo 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.

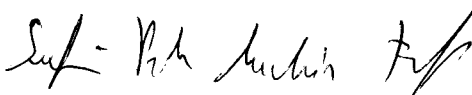
1.6. Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, “a reorganização administrativa do território das freguesias não é obrigatória nos municípios em cujo território se situem quatro ou menos freguesias”.

2. A UTRAT propõe a manutenção da única freguesia situada no território do Município de Alpiarça.

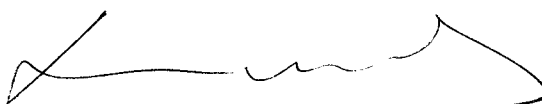
Lisboa, 29 de outubro de 2012



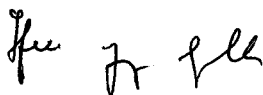
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

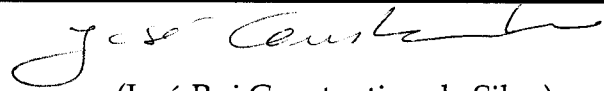


(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)

---



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Catarina Abranches Pinto)